



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.265 /

**INSTITUI NORMAS PARA PRESERVAÇÃO DOS MANANCIAIS DE CAPTAÇÃO E ABASTECIMENTO HÍDRICO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os mananciais de captação e abastecimento de água do Município de Poços de Caldas, incluindo suas vias de acesso e matas ciliares, são consideradas como áreas de segurança e preservação, competindo ao DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto, a instalação de placas indicativas e demais equipamentos necessários, alertando essa condição.

ART. 2º - Para o efeito do disposto nesta lei, o DMAE fica autorizado a implantar sistemas de alerta a fim de garantir a segurança e a saúde pública, bem como instituir programas permanentes de racionalização do uso das águas destinadas ao abastecimento público, industrial e à irrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 181 da Lei Orgânica Municipal, fica o DMAE igualmente autorizado a instituir normas de combate às inundações e à erosão, planejando e elaborando programas específicos que garantam o abastecimento pleno da cidade, com qualidade e segurança.

ART. 3º - É expressamente proibida a utilização das áreas de que trata esta lei para outras finalidades, senão àquela estabelecida no art. 1º.

ART. 4º - Até a aprovação do Plano Diretor de Recursos Hídricos, o DMAE assegurará a proteção da qualidade e quantidade das águas, baixando as portarias que se fizerem necessárias para esse fim.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.265 - fls. 2 /

ART. 5º - A invasão ou utilização não autorizada das áreas de segurança de que trata esta lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis à espécie, acarretará a aplicação de multa equivalente a dez UFPCs, que será dobrado em caso de reincidência.

ART. 6º - O Executivo baixará as normas regulamentares da presente lei, no prazo máximo de sessenta dias, sob pena de responsabilidade.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE AGOSTO DE 1996.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1530, de 16/08/96.

smg/rms.